



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 897, de 05 de Junho de 2009.

“Regulamenta a Lei Nº 798, de 29 de abril de 2009, que dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal.”

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei Nº798, de 29 de abril de 2009, tem as finalidades, atividades, organização, estrutura e competências estabelecidas neste Decreto.

- I. assegurar o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos repassados a entidades de direito privado;
- III. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;
- IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V. promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
- VI. comprovar a eficácia das ações administrativas;
- VII. evitar desvios, perdas e desperdícios de recursos e bens patrimoniais;
- VIII. identificar erros, fraudes e seus agentes;
- IX. avaliar a eficiência dos serviços públicos e estimular o seu aprimoramento.

Art. 2º. São finalidades do Sistema de Controle Interno:

- I. assegurar o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos repassados a entidades de direito privado;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 897/2009 Pág. 02

- III. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;
- IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V. promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
- VI. comprovar a eficácia das ações administrativas;
- VII. evitar desvios, perdas e desperdícios de recursos e bens patrimoniais;
- VIII. identificar erros, fraudes e seus agentes;
- IX. avaliar a eficiência dos serviços públicos e estimular o seu aprimoramento.

Art. 3º. As atividades de controle interno compreendem o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 4º. O acompanhamento e avaliação da ação de governo far-se-á com base no exame da execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, com o fim de conferir e assegurar a execução dos programas, a realização das metas, o alcance dos objetivos fixados e a adequação do gerenciamento aos princípios da eficiência.

Art. 5º. A avaliação da gestão dos administradores do patrimônio municipal e do comportamento dos responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos públicos visa comprovar a legalidade e legitimidade dos atos, da eficiência e da eficácia dos procedimentos da gestão financeira, patrimonial, de pessoal, administrativa e operacional.

Art. 6º. O controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município visa aferir a consistência dessas operações e a sua conformidade, com as normas legais, regulamentares e operacionais.

Art. 7º. As atividades de controle interno orientar-se-ão pelos princípios e técnicas aplicáveis ao registro, fiscalização e auditoria, delas resultando demonstrativos, relatórios e recomendações destinadas a estimular a eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo Único - Os documentos assim gerados, ou seus resumos terão imediato encaminhamento para o fim de servir de subsídios à administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal e à gestão pública, a cargo dos Secretários, Administradores e Responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 897/2009 Pág. 03

Art. 8º. O apoio ao controle externo consistirá em manter a disposição do mesmo as informações colhidas no exercício de sua função.

Art. 9º. Compõem o Sistema de Controle Interno, todos os setores e agentes da administração municipal, cujas ações e funções serão integradas e coordenadas pelos seguintes órgãos:

I. Coordenadoria de Controle Interno, como Unidade Central de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de controle e produzir relatórios e recomendações destinadas a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais;

II. contabilidade, como órgão gerador de informações para o Sistema, para o qual devem convergir dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controles e gerar os demonstrativos correspondentes;

III. as Superintendências ou Diretorias das Secretarias Municipais, com órgãos setoriais.

§ 1º. O órgão central e os setoriais desdobrar-se-ão em unidades, tantas quantas necessárias para o exercício das funções de controle, proporcionando registro e fluxo e refluxo de dados, informações e matérias de interesse do Sistema.

§ 2º. A coordenação das funções será exercida pela ação dos respectivos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a III, nas áreas de suas competências, sob a supervisão do Coordenador de Controle Interno, em toda a Administração Municipal.

Art. 10. Compete à Contabilidade:

I. registrar, acompanhar e fiscalizar os atos e fatos financeiros, orçamentários e patrimoniais, particularmente os relativos à execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento e dos planos e programas de trabalho correspondentes;

II. preparar balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios de gestão e de prestação de contas;

III. manter o registro e o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

IV. manter o controle dos limites e das condições de realização das operações de crédito e de inscrição em Restos a Pagar;

V. organizar e orientar as unidades de controle interno, subordinadas ou vinculadas;

VI. organizar e manter o sistema de controle de custos.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 897/2009 Pág. 04

Art. 11. Compete à Coordenadoria de Controle Interno, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- I. realizar a fiscalização e as auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar-lhe eficácia e eficiência, promover o seu aperfeiçoamento e oferecer subsídios à Administração Municipal;
- II. promover a orientação operacional do Sistema de Controle;
- III. manter o fluxo e o retorno de informações para o aproveitamento de todo o Sistema de Controle;
- IV. verificar e avaliar a adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/00;
- V. Avaliar a execução dos planos de governo, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento;
- VI. acompanhar a prática de atos e a ocorrência de fatos da responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e a regularidade ou a responsabilização dos agentes;
- VII. prestar informações e subsídios à administração geral do Município, aos Secretários Municipais e aos responsáveis pela administração, arrecadação e aplicação de recursos públicos;
- VIII. atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão;
- IX. propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável face à natureza da irregularidade apurada.

Art. 12. Compete aos órgãos setoriais:

- I. organizar e coordenar a atividade de controle setorial e das unidades que lhes estão afetas;
- II. orientar os agentes administrativos do setor na atividade de controle;
- III. coletar e promover a remessa das informações necessárias à implementação das funções de controle.

Art. 13. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno indicados nos incisos I a III do artigo 9º, que tiverem conhecimento de ato irregular, formalizarão denúncia ao respectivo superior hierárquico no prazo de cinco dias úteis, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único - A denúncia somente será processada e terá curso depois de colhida a manifestação do responsável, caso não sanada a irregularidade.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 897/2009 Pág. 05

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de junho de 2009.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº.	<u>4125</u>
Data	<u>08/06/09</u>